

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(DO Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), e a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 (Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos militares femininos do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 7.475, de 13 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido do art. 91-A.

"Art. 91-A. A transferência a pedido, para a reserva remunerada será concedida ao militar que a requerer, desde que conte no mínimo com 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos se mulher."

Art. 2º. O artigo 92 da Lei 7.479, de 2 de 1986, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 92. A transferência a pedido para a reserva remunerada será concedida ao militar que a requerer, desde que conte no mínimo com 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos se mulher." (NR)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades dos policiais militares caracterizam-se pela imensa variedade da natureza das situações que defrontam-se diariamente, bem como pelo estado de incerteza e de permanente risco pessoal, o que a faz ser uma atividade altamente desgastante, tanto pelo aspecto físico quanto psicológico.

Submetidos a tais condições de trabalho e a um regime jurídico inflexível e impessoal, decorrência do interesse público, os policiais são submetidos a estafantes jornadas de trabalho, defrontando-se seguidamente com situações extremas.

Defensores da Lei, muitas vezes não podem socorrer-se dos mesmos institutos jurídicos que as demais pessoas. Não têm os mesmos privilégios dos demais trabalhadores, tampouco

podem reivindicar direitos constitucionais garantidos a "qualquer do povo". A própria ideia de liberdade para o policial é muito diferente da expressa noção que a maioria das pessoas tem.

Não é de se esperar que esses profissionais possam resistir por anos a fio a uma carga anormal de trabalho, que muitas vezes passa de 80 (oitenta) horas semanais, ultrapassando, em alguns casos, o limite do suportável.

Se é uma carga excessiva para qualquer policial, excede principalmente à constituição física feminina. Inobstante o dever para com a sociedade e com a justiça, permanece nesses policiais a condição de serem mulheres. Apesar da grande vontade que acompanha todos os policiais femininos, é inegável que não podem submeter-se às mesmas agruras que os homens.

Tal proposta não deve ser encarada como privilégio, mas como um reconhecimento pela coragem e determinação daquelas mulheres que defendem a moral, a justiça, a paz e o bem comum por 25 (vinte e cinco) anos seguidos, tomando-se merecedoras dessa distinção.

De forma semelhante e justa é dado o tratamento que foi concedido aos professores e enfermeiros, acrescido que em quase todos os estados da Federação essa modalidade já foi adotada.

Absolutamente convencido de que a presente iniciativa representa aperfeiçoamento ao ordenamento jurídico federal, contribuindo para mais uma medida de justiça, conto com o imprescindível apoio dos colegas parlamentares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2015.

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF